DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Tanque Novo - BA

Segunda-Feira, 17 de Maio de 2021 - Edição nº 078

SUMÁRIO

- LEI N° 065/2021: "Dispõe sobre a revogação das Leis nº 009/2005 de 05 de Abril de 2005 e nº 018/2013 de 03 de dezembro de 2013, e estabelece novo limite para Requisição de Pequeno Valor, e dá outras providências."

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.tanquenovo.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: DDD4AF8576-40C3A298B9-EC4BB84C0C-0AE6A42B46

PREFEITURA Tanque Novo
Um novo tempo, uma nova história.

LEI N° 065 DE 14 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre a revogação das Leis nº 009/2005 de 05 de Abril de 2005 e nº 018/2013 de 03 de dezembro de 2013, e estabelece novo limite para Requisição de Pequeno Valor, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Tanque Novo, Estado Federado da Bahia, no uso de uma de suas atribuições legais, traz à apreciação desta casa a seguinte lei:

Art.1º- Em atendimento ao art. 87, caput, acrescidos pela Emenda Constitucional nº 62 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias- ADCT da Constituição Federal da República Federativa do Brasil de 1988, serão considerados pequeno valor os débitos ou obrigações consignados ou não em precatório judiciário, que tenham valor, devidamente atualizada na data da respectiva requisição, que não exceder o teto do valor de benefício do INSS.

§ 1º - Fica vedado o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução de cada autor, a fim de que o pagamento se faça, em parte, na forma estabelecida no caput e, em parte, mediante expedição de precatório.

§ 2º - É facultada à parte exequente a renúncia ao crédito, no que exceder o valor estabelecido no caput deste artigo, para que possa optar pelo pagamento do saldo, sem a expedição de precatório, consoante preceitua §3º do art. 100 da CF/88.

Art. 2º - O pagamento de requisição de pequeno valor deverá ser efetuado no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado do respectivo recebimento.

Art. 3º - Fica revogadas as Leis nº 009/2005 de 05 de Abril de 2005 e nº 018/2013 de 03 de dezembro de 2013.

Art. 4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tanque Novo/BA, em 14 de maio de 2021.

Paulo Ricardo Bonfim Carneiro
Prefeito Municipal

CNPJ: 13.225.131/0001-19
Avenida do Contorno, s/n – Centro –
Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia
Fones: (77) 3695 – 1162